



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 009/2018**

Processo Licitatório nº 008/2018.

Inexigibilidade nº 002/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.590/0001-98, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, número 395, Letra B, Bairro Jardim São Jorge, CEP 13.920-000, no município de Pedreira/SP, telefone (19) 3852-4856, e-mail [vendas@ribcodobrasil.com.br](mailto:vendas@ribcodobrasil.com.br) / [fabiana@ribcodobrasil.com.br](mailto:fabiana@ribcodobrasil.com.br), neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. Fabiana Balbino**, portadora da Carteira de Identidade nº 18.831.663-2, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF nº 130.375.488-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que será executado, com **fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Inexigibilidade nº 002/2018**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto desse contrato a aquisição de 5.000 (cinco mil) bocais descartáveis para execução de testes de bafômetro, “*Balada Segura*”, realizados pelo Departamento de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

**1.2** Justifica-se tal contratação conforme informação exarada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através do Of. 160/2017 e do Of. 003/2018, a qual refere ser a empresa, **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**, a única a fornecer este produto compatível ao etilômetro intoximeters alco sensor IV, usado na “*Balada Segura*”, sendo que a mesma possui declaração de exclusividade e carta de distribuição exclusiva no Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho recebido pela **CONTRATADA**.

**2.2** A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a data, horário e local para a entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 2,50** (Dois reais e cinquenta centavos) **por unidade**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo nº 011/2017 e agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal vistada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente**.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA: Banco do Brasil – Agência 2427-9, Conta Corrente nº 13.458-9**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será a partir da data de assinatura do contrato, tendo como data limite o exercício financeiro **(31/12/2018)**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente**, ou através de servidor formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

**7.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**7.3** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

11.06 SETOR DE TRÂNSITO

11.06.15 URBANISMO

11.06.15.453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

11.06.15.453.1008 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

**11.06.15.453.1008.2626 MANUT SERVIÇO DE FISCAL E SINAL TRÂNSITO**

34201-7/3.3.3.9.0.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

1100 MULTAS DE TRÂNSITO

## **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**9.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de

reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 12 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA – EPP**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.